

Termo de Referência 36/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2023	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	DANIELE LOPES RIBEIRO	01/09/2023 12:04 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		23390.000773/2023-40

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de [materiais de consumo](#), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	430333	Talabarte De Salvamento E Seguranca (EPI) Material: Poliéster Modelo: Y Componentes: 02 Ganchos Dupla Trava/02 Absorvedores De Energia Características Adicionais: Elástico Interno/Gancho:55mm/Dupla Trava Com 15mm Certificações: Selo INMETRO. Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Informações detalhadas sobre as certificações constam no tópico 3.	Unidade	6
		Trava Queda (EPI) Material: Aço Inoxidável E Corda Trançada Sintética Diâmetro: 12 MM		

2	312117	<p>Ponto Ruptura: 2.200 KGF</p> <p>Aplicação: Fixação Corda</p> <p>Características Adicionais: C.A Impresso Local Legível Visível, Mosquetão Aço</p> <p>Certificações:</p> <p>Selo INMETRO.</p> <p>Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</p> <p>Informações detalhadas sobre as certificações constam no tópico 3.</p>	Unidade	1
3	451980	<p>Corda</p> <p>Material: Poliamida</p> <p>Cor: Preta</p> <p>Diâmetro: 12 MM</p> <p>Tipo: Trançada</p> <p>Características Adicionais: Estática, Carga De Ruptura Mínima De 30kn</p>	Metro	20
4	460122	<p>Multímetro</p> <p>Tensão Ac: 200/600 V</p> <p>Corrente Dc: 10 A</p> <p>Resistência: 0-2 Kohm A 0-20 MOHM</p> <p>Características Adicionais: Display 3 1/2 Dígitos, 2.000 Contagens</p> <p>Tensão Dc: 200mv/2v/20v/200v/600 V</p> <p>Tipo: Digital</p> <p>Funcionamento: Bateria 9v</p>	Unidade	45
5	249552	<p>Tubete Cultivo Mudas</p> <p>Material: Plástico Polipropileno</p> <p>Cor: Preta</p> <p>Formato: Cônico</p> <p>Comprimento: 130 MM</p> <p>Diâmetro Superior: 63 MM</p> <p>Diâmetro Inferior: 52 MM</p>	Unidade	500

		Capacidade: 180 CM3 Aplicação: Agricultura, Jardinagem E Paisagismo Características Adicionais: Com 8 Estrias		
6	299792	Filme Plástico Aplicação: Confecção De Estufa Agrícola Espessura: 150 Micra Tipo: Ultra Violeta,Transparente Largura: 8 M Comprimento: 50 M	Unidade	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto referir-se a itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital/aviso de compra direta, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se dá em razão de oferta do curso de qualificação profissional de Eletricista de Sistemas de Energia Fotovoltaica, contemplada na CHAMADA PÚBLICA DE ADESÃO AO FOMENTO DA BOLSA FORMAÇÃO – QUALIFICA MAIS ENERGIFE da SETEC/MEC, DOCUMENTO Nº 3513584/2022/GAB/SETEC, e as quantidades foram levantadas através do quantitativo de turmas que serão ofertadas de forma simultânea. O filme plástico e os tubetes serão destinados à cobertura de estufa agrícola e à produção de mudas, atendendo a demandas de ensino, pesquisa e extensão, e cujos quantitativos foram estimados considerando material necessário para cobertura de uma estufa e tubetes para contenção de 500 mudas, após condução do modelo de estaquia *Annona squamosa*, utilizando o delineamento inteiramente casualizado em esquema fatorial 5 x 2, (cinco concentrações de AIB e duas formas de aplicação), com 5 repetições e 10 estacas por unidade experimental, totalizando 500 estacas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000008/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 182 a 190

IV) Classe/Grupo:

4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO;

4020 - CABOS DE FIBRA, CORDOALHAS E BARBANTES;

6625 - INSTRUMENTO DE TESTE E DE MEDIÇÃO DE PROPRIEDADES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;

3750 - IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM;

9330 - ARTIGOS DE PLÁSTICO.

V) Identificador da Futura Contratação: 37/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 deste Termo de Referência.

3.2. A descrição dos itens consta na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

3.3. Cláusulas de sustentabilidade:

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

3.3.1.1. Produção:

a) ITENS 2 e 4: a produção de Equipamento de Proteção Individual - EPI para proteção contra quedas com diferença de nível - dispositivo **trava-queda** e **talabarte de segurança**, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação, deve atender aos requisitos das normas ABNT NBR 15834, ABNT NBR 15835, ABNT NBR 15836, ABNT NBR 14626, ABNT NBR 14627 e ABNT NBR 14628, visando eliminar o risco de acidentes decorrentes de falha dos produtos. Estes devem conter certificação INMETRO <<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp?>>, nos termos da Portaria n.º 503 de 20/12/2021.

b) ITEM 3: a confecção do produto **corda**, considerando toda sua cadeia produtiva, deverá estar em conformidade com os normativas legais vigentes e aplicáveis à respectiva produção.

3.3.1.2. Distribuição:

a) ITENS 1 e 2: para serem comercializados, os EPIs devem possuir o Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, instituiu a obrigatoriedade do CA para que um equipamento seja considerado EPI. Em seu artigo 167, disciplina que "o equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho". A verificação da regularidade é feita por meio do link: <<http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>>.

b) ITENS 3, 4, 5 e 6: Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do produtos.

c) Para todos os itens, a distribuição dos bens deverá ser feita de forma regular pelo fornecedor, atentando-se aos dispositivos relacionados à comercialização, à entrega e à qualidade dos bens, em acordo com as regras estabelecidas neste documento e normativos legais aplicáveis.

3.3.1.3. Uso:

a) ITENS 1 e 2: para garantir proteção adequada, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's deverão ser vestidos, retirados, lavados e guardados conforme instruções/procedimentos descritos no manual do fabricante, zelando pela sua conservação.

b) ITEM 5: os tubetes deverão ser acondicionados em local que permita sua correta utilização no momento oportuno e é importante que sua utilização seja coordenada por equipe que detenha expertise para o manejo do item, tendo por base as regras do fabricante.

c) ITEM 6: o bem, filme plástico, deverá ser manuseado com cuidado, por equipe devidamente preparada, evitando danos em sua estrutura, e conforme orientações técnicas do fabricante.

d) Todos os itens deverão ser utilizados/manuseados com zelo, prezando pela sua conservação para utilizações futuras, sendo o caso.

3.3.1.4. Destinação final

a) O descarte dos itens objeto desta contratação deverá ser feito conforme descrito no manual de instruções de cada fabricante, observando-se a legislação aplicável, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais normativos sobre o tema, e o tipo de material utilizado na confecção de cada produto.

b) Deverá ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

3.3.2. Caberá ao fornecedor comprovar que o produto ofertado está dispensado do Selo INMETRO ou CA, quando exigida a comprovação pelo IFNMG.

3.3.3. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar ou enviar juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, as certificações exigidas na descrição de cada item.

3.3.4. A apresentação dos documentos de certificação será dispensada caso o IFNMG logre êxito em obtê-los mediante consulta online ao sítio oficial do CA/MTE <<http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>>, anexando-os ao processo. Para tanto, o licitante deve informar o número do registro.

3.3.5. Caso o licitante comprove que as certificações não são obrigatórias para determinado item, estas serão dispensadas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não é possível avaliar o alinhamento deste objeto ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, pois O IFNMG ainda não possui esse documento.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) Entende-se que não é razoável exigir garantia de execução em objetos pouco complexos, como o deste certame;

b) Exigir garantia de execução pode afastar determinados fornecedores e prejudicar o caráter competitivo da dispensa;

c) Não se vislumbram riscos consideráveis para a Administração Pública neste processo de contratação; logo, não há motivos plausíveis e idôneos a justificar tal exigência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados da **emissão da nota de empenho**, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Órgão	UASG	Endereço	E-mail	Telefone	Horário de Entrega
IFNMG Campus Almenara	158439	Rodovia BR 367, Km 111, s/n Zona Rural, Almenara/MG, CEP: 39900-000	monica. scarpellino@ifnmg. edu.br flavio. santos@ifnmg.edu. br	(38) 3218- 7389	09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00

5.5. As entregas deverão ocorrer nos horários informados, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em local a ser informado pelo Órgão. Os feriados municipais também devem ser observados, pois não são considerados dias úteis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 158121/26410;

II) Fonte de Recursos: 0100000000;

III) Programa de Trabalho: 170711;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: L0000P0100N;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Modelo padrão AGU adotado

11. MODELO PADRÃO AGU ADOTADO

11.1 Para esta contratação foi adotado o modelo disponibilizado pelo sistema Termo de Referência para aquisições, adaptado à minuta padronizada de termo de referência disponibilizada pela Advocacia Geral da União - AGU, conforme descrita abaixo:

Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RONIVALDO FERREIRA MENDES

Coordenador da Coordenadoria de Extensão



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 12:04:00.

DANIELE LOPES RIBEIRO

Coordenadora de Compras, Contratos e Convênios



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 10:34:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portaria MTP n_ 2.175_ de 28.07.2022 - Aprova NR 06 EPI.pdf (199.98 KB)
- Anexo II - RTAC002894 - Portaria n._ 503 de 20.12.2021 - CINTO_ TALABARTE e TRAVA-QUEDA.pdf (609.71 KB)

**Anexo I - Portaria MTP n_ 2.175_ de 28.07.2022 -
Aprova NR 06 EPI.pdf**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

PORTARIA MTP Nº 2.175, DE 28 DE JULHO DE 2022

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI. (Processo nº 19966.101223/2021-46).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) - Equipamentos de Proteção Individual - EPI passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

Art. 2º Determinar, conforme previsto nos art. 117 e 118 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-06 e seus anexos sejam interpretados conforme o disposto na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-06	NR Especial
Anexo I	Tipo 1

Art. 3º Na data da entrada em vigor desta, ficam revogadas as seguintes portarias:

- I - Portaria SNT/DSST nº 5, de 28 de outubro de 1991;
- II - Portaria DNSST nº 2, de 20 de maio de 1992;
- III - Portaria DNSST nº 6, de 19 de agosto de 1992;
- IV - Portaria SSST nº 26, de 29 de dezembro de 1994;
- V - Portaria SIT nº 25, de 15 de outubro de 2001;
- VI - Portaria SIT nº 108, de 30 de dezembro de 2004;
- VII - Portaria SIT nº 191, de 4 de dezembro de 2006;
- VIII - Portaria SIT nº 194, de 22 de dezembro de 2006;
- IX - Portaria SIT nº 107, de 25 de agosto de 2009;
- X - Portaria SIT nº 194, de 7 de dezembro de 2010;
- XI - Portaria SIT nº 292, de 8 de dezembro de 2011;
- XII - Portaria MTE nº 1.134, de 23 de julho de 2014;
- XIII - Portaria MTE nº 505, de 16 de abril de 2015;
- XIV - Portaria MTb nº 870, de 6 de julho de 2017; e
- XV - Portaria MTb nº 877, de 24 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO

NR-06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.1 Objetivo

6.1.1 O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

6.2 Campo de aplicação

6.2.1 As disposições desta NR se aplicam às organizações que adquiram EPI, aos trabalhadores que os utilizam, assim como aos fabricantes e importadores de EPI.

6.2.1.1 Para os fins de aplicação desta NR considera-se fabricante a pessoa jurídica estabelecida em território nacional que fabrica o EPI ou o manda projetar ou fabricar, assumindo a responsabilidade pela fabricação, desempenho, garantia e assistência técnica pós-venda, e que o comercializa sob seu nome ou marca.

6.2.1.2 Para os fins de aplicação desta NR considera-se importador a pessoa jurídica estabelecida em território nacional que, sob seu nome ou marca, importa e assume a responsabilidade pela comercialização, desempenho, garantia e assistência técnica pós-venda do EPI.

6.2.1.2.1 Equiparam-se a importador o adquirente da importação por conta e ordem de terceiro e o encomendante predeterminado da importação por encomenda previstos na legislação nacional.

6.3 Disposições gerais

6.3.1 Para os fins de aplicação desta NR considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I.

6.3.2 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual todo aquele utilizado pelo trabalhador, composto por vários dispositivos que o fabricante tenha conjugado contra um ou mais riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho.

6.3.3 As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no Anexo I sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, devem ser avaliadas pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.4 Comercialização e utilização

6.4.1 O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.5 Responsabilidades da organização

6.5.1 Cabe à organização, quanto ao EPI:

a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

b) orientar e treinar o empregado;

c) fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção;

d) registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;

e) exigir seu uso;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador;

g) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; e

h) comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

6.5.1.1 O sistema eletrônico, para fins de registro de fornecimento de EPI, caso seja adotado, deve permitir a extração de relatórios.

6.5.1.2 Quando inviável o registro de fornecimento de EPI descartável e creme de proteção, cabe à organização garantir sua disponibilização, na embalagem original, em quantidade suficiente para cada trabalhador nos locais de trabalho, assegurando-se imediato fornecimento ou reposição.

6.5.1.2.1 Caso não seja mantida a embalagem original, deve-se disponibilizar no local de fornecimento as informações de identificação do produto, nome do fabricante ou importador, lote de fabricação, data de validade e CA do EPI.

6.5.1.3 A organização pode estabelecer procedimentos específicos para a higienização, manutenção periódica e substituição de EPI, referidas nas alíneas "f" e "g" do item 6.5.1, com a correspondente informação aos empregados envolvidos, nos termos do capítulo 6.7.

6.5.2 A organização deve selecionar os EPI, considerando:

- a) a atividade exercida;
- b) as medidas de prevenção em função dos perigos identificados e dos riscos ocupacionais avaliados;
- c) o disposto no Anexo I;
- d) a eficácia necessária para o controle da exposição ao risco;
- e) as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais;
- f) a adequação do equipamento ao empregado e o conforto oferecido, segundo avaliação do conjunto de empregados; e
- g) a compatibilidade, em casos que exijam a utilização simultânea de vários EPI, de maneira a assegurar as respectivas eficácias para proteção contra os riscos existentes.

6.5.2.1 A seleção do EPI deve ser registrada, podendo integrar ou ser referenciada no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

6.5.2.1.1 Para as organizações dispensadas de elaboração do PGR, deve ser mantido registro que especifique as atividades exercidas e os respectivos EPI.

6.5.2.2 A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou nomeado.

6.5.2.3 A seleção do EPI deve ser revista nas situações previstas no subitem 1.5.4.4.6 da NR-01, quando couber.

6.5.3 A seleção, uso e manutenção de EPI deve, ainda, considerar os programas e regulamentações relacionados a EPI.

6.5.4 A seleção do EPI deve considerar o uso de óculos de segurança de sobrepor em conjunto com lentes corretivas ou a adaptação do EPI, sem ônus para o empregado, quando for necessária a utilização de correção visual pelo empregado no desempenho de suas funções.

6.6 Responsabilidades do trabalhador

6.6.1 Cabe ao trabalhador, quanto ao EPI:

- a) usar o fornecido pela organização, observado o disposto no item 6.5.2;
- b) utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
- c) responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;
- d) comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- e) cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

6.7 Treinamentos e informações em segurança e saúde no trabalho

6.7.1 As informações e treinamentos referidos nesta NR devem atender às disposições da NR-01.

6.7.2 Quando do fornecimento de EPI, a organização deve assegurar a prestação de informações, observadas as recomendações do manual de instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do EPI, em especial sobre:

- a) descrição do equipamento e seus componentes;
- b) risco ocupacional contra o qual o EPI oferece proteção;
- c) restrições e limitações de proteção;
- d) forma adequada de uso e ajuste;
- e) manutenção e substituição; e
- f) cuidados de limpeza, higienização, guarda e conservação.

6.7.2.1 A organização deve realizar treinamento acerca do EPI a ser fornecido, quando as características do EPI requeiram, observada a atividade realizada e as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais.

6.8 Responsabilidades de fabricantes e importadores

6.8.1 Cabe ao fabricante e ao importador de EPI:

- a) comercializar ou colocar à venda somente o EPI portador de CA, emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) comercializar o EPI com manual de instruções em língua portuguesa, orientando sua utilização, manutenção, processos de limpeza e higienização, restrição e demais referências ao seu uso;
- c) comercializar o EPI com as marcações previstas nesta norma;
- d) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao CA; e
- e) promover, quando solicitado e se tecnicamente possível, a adaptação do EPI detentor de CA para pessoas com deficiência, preservando a sua eficácia.

6.8.1.1 As informações sobre os processos de limpeza e higienização do EPI devem indicar, quando for o caso, o número de higienizações acima do qual não é possível garantir a manutenção da proteção original, sendo necessária a substituição do equipamento.

6.8.1.2 Salvo disposição em contrário da norma técnica de avaliação, o manual de instruções do EPI pode ser disponibilizado em meio eletrônico, desde que presentes na embalagem final ou no próprio EPI:

- a) a descrição;
- b) os materiais de composição;
- c) as instruções de uso;
- d) a indicação de proteção oferecida;
- e) as restrições e as limitações do equipamento; e
- f) o meio de acesso eletrônico ao manual completo do equipamento.

6.9 Certificado de Aprovação - CA

6.9.1 Os procedimentos para emissão e renovação de CA são estabelecidos em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.9.2 O CA concedido ao EPI tem validade vinculada ao prazo da avaliação da conformidade definida em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.9.2.1 O EPI deve ser comercializado com o CA válido.

6.9.2.1.1 Após adquirido, o fornecimento do EPI deve observar as condições de armazenamento e o prazo de validade do equipamento informados pelo fabricante ou importador.

6.9.3 Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

6.9.3.1 Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, pode ser autorizada forma alternativa de gravação, devendo esta constar do CA.

6.9.4 É vedada a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio, ressalvados os casos de matriz e filial.

6.9.5 A adaptação do EPI para uso por pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do CA, prevista no item 6.8.1, não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA.

6.10 Competências

6.10.1 Cabe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

a) estabelecer os regulamentos para aprovação de EPI;

b) emitir ou renovar o CA;

c) fiscalizar a qualidade do EPI;

d) solicitar o recolhimento de amostras de EPI ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; e

e) suspender e cancelar o CA.

6.10.1.1 Caso seja identificada alguma irregularidade ou em caso de denúncia fundamentada, o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho pode requisitar amostras de EPI ao fabricante ou importador.

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1 - Capacete:

a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;

b) capacete para proteção contra choques elétricos; e

c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

A.2 - Capuz ou balaclava:

a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes térmicos;

b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos;

c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes; e

d) capuz para proteção do crânio e pescoço contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos:

a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;

b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;

c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;

d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha; e

e) óculos de tela para proteção limitada dos olhos contra impactos de partículas volantes (em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos 2008.38.11.001984-6, em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis/MG).

B.2 - Protetor facial:

a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes;

- b) protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;
- d) protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; e
- e) protetor facial para proteção da face contra agentes térmicos.

B.3 - Máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 - Protetor auditivo:

a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2;

b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; e

c) protetor auditivo semiauricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado:

a) peça semifacial filtrante para partículas PFF1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;

b) peça semifacial filtrante para partículas PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;

c) peça semifacial filtrante para partículas PFF3 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;

d) peça um quarto facial ou semifacial com filtros para partículas classe P1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para partículas classe P2, para proteção das vias respiratórias contra poeira, névoas e fumos, ou com filtros para partículas classe P3, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos ou radionuclídeos; e

e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e/ou material particulado.

D.2 - Respirador purificador de ar motorizado:

a) sem vedação facial tipo touca com anteparo tipo protetor facial, capuz ou capacete com filtros para partículas para proteção das vias respiratórias contra material particulado; ou com filtros químicos para proteção contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção contra material particulado e/ou gases e vapores; e

b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira com filtros para partículas para proteção das vias respiratórias contra material particulado; ou com filtros químicos para proteção contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção contra material particulado e/ou gases e vapores.

D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz, protetor facial ou capacete, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;

b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete, para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;

c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;

d) de demanda com ou sem pressão positiva, com peça semifacial ou facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar; e

e) de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, combinado com cilindro auxiliar para fuga, para proteção das vias respiratórias em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e à Saúde - IPVS.

D.4 - Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma:

a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas IPVS; e

b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas IPVS.

D.5 - Respirador de fuga:

a) tipo purificador de ar para fuga, com bocal e pinça nasal, capuz ou peça facial, para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos ou combinados, ou contra material particulado, quando utilizado com filtros para partículas ou combinados, em condições de escape de atmosferas perigosas com concentração de oxigênio maior que 18% ao nível do mar; e

b) tipo máscara autônoma para fuga, com bocal e pinça nasal, capuz ou peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em condições de escape de atmosferas IPVS.

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas:

a) vestimenta para proteção do tronco contra agentes térmicos;

b) vestimenta para proteção do tronco contra agentes mecânicos;

c) vestimenta para proteção do tronco contra agentes químicos;

d) vestimenta para proteção do tronco contra radiação ionizante;

e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica; e

f) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra agentes mecânicos.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas:

a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;

c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;

e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;

f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;

g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;

h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e

i) luvas para proteção das mãos contra radiação ionizante.

F.2 - Creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

F.3 - Manga:

- a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
- b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;
- d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com utilização de água;
- e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos; e
- f) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos.

F.4 - Braçadeira:

- a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes; e
- b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

F.5 - Dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 - Calçado:

- a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- b) calçado para proteção dos pés contra choques elétricos;
- c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;
- e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;
- f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- g) calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos.

G.2 - Meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira:

- a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;
- d) perneira para proteção da perna contra agentes químicos; e
- e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

G.4 - Calça:

- a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) calça para proteção das pernas contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) calça para proteção das pernas contra agentes químicos;
- d) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;
- e) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- f) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1 - Macacão:

- a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;

b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos;

c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e

d) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro:

a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra agentes químicos;

b) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos;

c) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e

d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

I.1 - Cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.

I.2 - Cinturão de segurança com talabarte:

a) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura; e

b) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

Glossário

Adquirente da importação por conta e ordem de terceiro: a pessoa jurídica que realiza transação comercial de compra e venda da mercadoria no exterior, em seu nome e com recursos próprios, e contrata o importador por conta e ordem para promover o despacho aduaneiro de importação.

Aprovação de EPI: emissão do CA pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Avaliação de conformidade: demonstração de que os requisitos especificados são atendidos.

Certificado de Aprovação: documento emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho autorizando a comercialização e utilização do EPI no território nacional.

Encomendante predeterminado: a pessoa jurídica que contrata o importador por encomenda para realizar a transação comercial de compra e venda de mercadoria estrangeira a ser importada, o despacho aduaneiro de importação e a revenda ao próprio encomendante predeterminado.

Higienização: remoção de contaminantes que necessitam de cuidados ou procedimentos específicos. Contempla os processos de descontaminação e desinfecção.

Limpeza: remoção de sujidades e resíduos de forma manual ou mecânica, utilizando produtos de uso comum, tais como água, detergente, sabão ou sanitizante.

Nome comercial: Para fins desta NR, é considerada a razão social ou nome fantasia, que conste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, ou, ainda, marca registrada da qual o fabricante ou importador do EPI seja o detentor.

Sistema biométrico: Para fins desta NR, é considerado o sistema que analisa características físicas para identificar de forma inequívoca um indivíduo, como por exemplo impressão digital, reconhecimento facial e íris.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Anexo II - RTAC002894 - Portaria n.º 503 de
20.12.2021 - CINTO_ TALABARTE e TRAVA-QUEDA.
pdf**



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-**INMETRO**

PORTARIA Nº 503, DE 20 DEZEMBRO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes para Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível - Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina a Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011813/2020-11, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Componentes para Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível - Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A avaliação da conformidade dos Componentes para Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível - Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança, por meio do mecanismo de certificação, deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados.

§ 2º Aplica-se os presentes Requisitos aos componentes para EPI para proteção contra quedas com diferença de nível - cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança.

§ 3º Encontram-se excluídos do escopo de abrangência destes Requisitos:

I - cadeirinhas e os peitorais de utilização em atividades recreativas e esportivas, e o talabarte sem gancho ou com um único gancho para arborismo;

II - fitas, costuras, esporas, pedais ou estribos, freios, blocantes de acionamento manual, dispositivos ascensores/descensores por corda, assentos, dispositivos de ancoragem, linhas de vida, guinchos, redes de proteção, polias e outros artigos tidos como equipamentos auxiliares destinados a atender as mais diferentes necessidades nos trabalhos em altura.

§ 4º Ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, cabe a definição, por meio de ato normativo próprio, quanto à compulsoriedade da certificação dos componentes para EPI para proteção contra quedas com diferença de nível - cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança.

Art. 2º Não compete ao Inmetro a regulamentação técnica de componentes para Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível - cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança, bem como o exercício de poder de polícia administrativa quanto ao objeto, cabendo exclusivamente a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.

Prazos e disposições transitórias

Art. 3º A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Art. 4º A avaliação da conformidade de componentes para EPI para proteção contra quedas com diferença de nível - cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança, nos termos desta Portaria, subsistirá até 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no **caput**, a avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Cláusula de revogação

Art. 5º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 388, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, seção 1, página 63.

Vigência

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 03 de janeiro de 2022, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



**ANEXO I – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA
COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA
PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL**

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para os componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível - cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 15834, ABNT NBR 15835, ABNT NBR 15836, ABNT NBR 14626, ABNT NBR 14627 e ABNT NBR 14628, visando eliminar o risco de acidentes decorrentes de falha do produto.

Nota: Para simplicidade de texto, os componentes dos EPI para proteção contra quedas com diferença de nível - cinturão de segurança, dispositivo trava- queda e talabarte de segurança são referenciados neste Regulamento como “cinturão de segurança, dispositivo trava- queda e talabarte de segurança”.

1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação

1.1.1 Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se a certificação por modelo.

1.1.2 A certificação dos cinturões de segurança, dispositivos trava-quedas e talabartes de segurança deve ser realizada para cada modelo de componente, que se constitui como exemplares de características únicas, conforme definido no item 4.3 deste RAC.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 acrescentadas das seguintes:

EPI	Equipamento de Proteção Individual
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
NR	Norma Regulamentadora

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP:

ABNT NBR 15834:2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Talabarte de Segurança
ABNT NBR 15835: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Cinturão de Segurança contra queda de altura – Cinturão de Segurança tipo abdominal e Talabarte de Segurança para posicionamento e restrição

ABNT NBR 15836: 2010	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Cinturão de Segurança tipo para- quedista
ABNT NBR 14626: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava queda deslizante guiado em linha flexível
ABNT NBR 14627: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava queda deslizante guiado em linha rígida
ABNT NBR 14628: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava queda retrátil
ABNT NBR 14629: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Absorvedor de energia
ABNT NBR 15837: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Conectores
ABNT NBR 5426: 1989	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Norma Regulamentadora - NR-6, vigente	Equipamento de Proteção Individual - EPI
Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP Consolidado

"

ABNT NBR 15834	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Talabarte de Segurança
ABNT NBR 15835	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Cinturão de Segurança contra queda de altura - Cinturão de Segurança tipo abdominal e Talabarte de Segurança para posicionamento e restrição
ABNT NBR 15836	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Cinturão de Segurança tipo para- quedista
ABNT NBR 14626	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava-queda deslizante guiado em linha flexível
ABNT NBR 14627	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava-queda deslizante guiado em linha rígida

ABNT NBR 14628	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava-queda retrátil
ABNT NBR 14629	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Absorvedor de energia
ABNT NBR 15837	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Conectores
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), do MTP, vigente	Equipamento de Proteção Individual - EPI
Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP Consolidado

"

Retificação publicada em 18 de fevereiro de 2021.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Lote de Fabricação

Cinturões de segurança, dispositivos trava-quadras e talabartes de segurança, pertencentes a um mesmo modelo, e fabricados segundo o mesmo processo produtivo e mesma matéria-prima, limitado a 30 (trinta) dias de fabricação.

4.2 Memorial Descritivo

Documento no idioma português, apresentado pelo fornecedor que descreve o projeto do objeto a ser avaliado e o identifica sem ambiguidade, com o objetivo de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes, em especial as relativas aos detalhes construtivos e funcionais do produto.

Nota: O Memorial Descritivo deve conter desenhos técnicos e trazer fotografias do produto acabado.

4.3 Modelo de Produto

Cinturão de segurança, dispositivo trava-queda ou talabarte de segurança com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo e unidade fabril, matéria-prima e demais requisitos normativos, com exceção de cor e tamanho.

4.4 Versão

Variações de um mesmo modelo de produto, com itens adicionais ou opcionais que não alterem as características de desempenho nos ensaios pertinentes às normas.

Nota: Os itens adicionais ou opcionais referidos deverão ser previstos no Memorial Descritivo e ser informado ao OCP para avaliação.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para cinturões de segurança, dispositivos trava-quedas e talabartes de segurança é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica por meio de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de Lote

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 Para a Solicitação de Certificação devem ser observados os critérios estabelecidos no RGCP. O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar, juntamente com a documentação descrita no RGCP, os seguintes documentos:

a) Memorial Descritivo, conforme 6.1.1.1.3 deste RAC;

b) Instruções de uso;

c) Documento que ateste a conformidade das matérias-primas (excluindo os conectores) fibras sintéticas, correntes, cordas e cabos, aos critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15834, ABNT NBR 15835, ABNT NBR 15836, ABNT NBR 14626, ABNT NBR 14627 ou ABNT NBR 14628, podendo ser um Certificado, Relatório de ensaios, Atestado ou similar; e

d) Relatório de ensaio, contemplando todos os ensaios estabelecidos na norma ABNT NBR 15837, para os conectores, realizado por laboratório selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP.

6.1.1.1.1.1 Os ensaios referidos em 6.1.1.1.1 “d” devem ser realizados para cada fornecedor desses conectores e a cada período de avaliação de manutenção da certificação ou avaliação de recertificação.

Nota: Essa avaliação também deve ser realizada, a qualquer tempo, quando da primeira aquisição em um fornecedor de conectores.

6.1.1.1.2 Os documentos referidos no item 6.1.1.1.1 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP com relação aos documentos originais, quando aplicável.

6.1.1.1.3 O Memorial Descritivo, a ser apresentado pelo fornecedor ao OCP, deve conter, no mínimo:

a) a razão social do fabricante;

b) a razão social do fornecedor, caso este não seja o fabricante;

c) o processo de fabricação simplificado;

d) o modelo;

e) as versões;

f) a norma de fabricação (incluindo o ano da edição);

- g) desenhos técnicos contendo todas as cotas e detalhes essenciais à identificação inequívoca do equipamento;
- h) fotos;
- i) descrição dos componentes e matérias-primas;
- j) características construtivas do equipamento; e
- k) os tamanhos.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O OCP deve assegurar ainda que:

- a) as embalagens dos produtos contêm as informações a seguir, além daquelas já estabelecidas nas normas de referência de cada produto:
 - razão social do fornecedor;
 - município e estado da federação do fornecedor autorizado;
 - razão social do fabricante, quando este não for o fornecedor;
 - nome fantasia do fabricante ou importador (quando houver); e
 - telefone e endereço eletrônico de contato do fornecedor, para recebimento de reclamações/sugestões
- b) a menor embalagem comercial do produto é acompanhada das instruções de uso;
- c) o acondicionamento do produto atende ao definido nas normas de referência de cada produto; e
- d) o produto é embalado individualmente mesmo quando vendido em embalagens maiores tipo **kit**, que inclua mais de um componente ou inclua artigos auxiliares que não fazem parte do escopo deste RAC, tais como: fitas, costuras, esporas, pedais ou estribos, freios, blocantes de acionamento manual, dispositivos ascensores/descensores por corda, assentos, dispositivos de ancoragem, linhas de vida, guinchos, redes de proteção, polias e outros artigos tidos como equipamentos auxiliares destinados a atender as mais diferentes necessidades nos trabalhos em altura.

6.1.1.4 Plano de Ensaio Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaio a serem realizados

Os ensaios iniciais são os relacionados nas Tabelas de 1 a 6 deste RAC. Estes devem ser realizados conforme as normas referenciadas para cada produto.

Tabela 1 - Ensaio e verificações a serem realizadas de acordo com a norma ABNT NBR 14626 - Trava queda deslizante guiado em linha flexível

Item da norma / Tipos de ensaio	Todos exceto opcionais	Todos inclusive opcionais
Total de amostras de trava queda	4 (T1 a T4)	5 (T1 a T5)

Total de amostras de linha flexível		4 (L1 a L4)	5 (L1 a L5)
4.2 Materiais e construção	4.2.1 Generalidades	1 (T1)	1 (T1)
4.3 Travamento	(*) 4.3.2 Travamento depois do condicionamento	1 (T1) 1 (L1)	1 (T1) 1 (L1)
	(*) 4.3.3 Travamento depois do condicionamento opcional	Não aplicável	1 (T2) 1 (L2)
4.4 Resistência estática	4.4.1 Linha de ancoragem	1 (L2)	1 (L3)
	(*) 4.4.2 Trava-queda deslizante guiado em linha flexível com extensor e conector	1 (T2) 1 (L3)	1 (T3) 1 (L4)
(*) 4.5 Comportamento dinâmico		1 (T3) 1 (L4)	1 (T4) 1 (L5)
4.6 Resistência à corrosão		1 (T4)	1 (T5)
4.7 Marcação e instrução de uso	Devem atender a seções 6 e 7 da norma	1 (T1)	1 (T1)

Legenda:

- 1) T_i indica a amostra de trava queda guiado em linha flexível de número i ;
- 2) L_i indica a amostra de linha flexível de número i .
- 3) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Tabela 2- Ensaios e verificações a serem realizadas de acordo com a norma ABNT NBR 14627 - Trava-queda deslizante guiado em linha rígida

Item da norma / Tipos de ensaio	Todos exceto opcionais	Todos inclusive opcionais
Total de amostras de trava queda	4 (T1 a T4)	5 (T1 a T5)
Total de amostras de linha rígida	4 (L1 a L4)	4 (L1 a L4)

4.2 Materiais e construção	4.2.1 Generalidades	1 (T1)	1 (T1)
4.3 Travamento	(*) 4.3.2 Travamento depois do condicionamento	1 (T1) 1 (L1)	1 (T1) 1 (L1)
	(*) 4.3.3 Travamento depois do condicionamento opcional	Não aplicável	1 (T2) 1 (L1)
(*) 4.4 Resistência estática		1 (T2) 1 (L2)	1 (T3) 1 (L2)
(*) 4.5 Comportamento dinâmico		1 (T3) 1 (L3)	1 (T4) 1 (L3)
4.6 Resistência à corrosão		1 (T4) 1 (L4)	1 (T5) 1 (L4)
4.7 Marcação e instrução de uso	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (T1)	1 (T1)

Legenda:

- 1) *T_i* indica a amostra de trava queda guiado em linha flexível de número *i*;
- 2) *L_i* indica a amostra de linha flexível de número *i*.
- 3) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Tabela 3 - Ensaios e verificações a serem realizadas de acordo com a norma ABNT NBR 14628 - Trava-queda retrátil

Item da norma / Tipos de ensaio		Todos exceto opcionais	Todos inclusive opcionais
Total de amostras de trava queda retrátil		4 (T1 a T4)	6 (T1 a T6)
4.2 Materiais e construção	4.2.1 Generalidades	1 (T1)	1 (T1)

4.3 Travamento	(*) 4.3.2 Travamento depois do condicionamento	1 (T1)	1 (T1)
	(*) 4.3.3 Travamento depois do condicionamento, quando aplicável	Não aplicável	1 (T2)
(*) 4.4 Resistência estática		1 (T1)	1 (T3)
(*) 4.5 Comportamento dinâmico		1 (T2)	1 (T4)
(*) 4.6 Requisito referente à fadiga, quando aplicável		Não aplicável	1 (T5)
4.7 Resistência à corrosão		1 (T4)	1 (T6)
4.8 Marcação e informações	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (T1)	1 (T1)

Legenda:

1) T_i indica a amostra de trava queda retrátil de número i ;

2) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Tabela 4 - Ensaio e verificações a serem realizadas de acordo com a norma ABNT NBR 15834 – Talabarte de Segurança

Item da norma / Tipos de ensaios		Talabartes com mais de 0,90 m e talabartes sem dispositivo de regulagem de comprimento	Talabartes com menos de 0,90 m e talabartes com dispositivo de regulagem de comprimento
Total de amostras		2 (T1 a T2)	3 (T1 a T3)
4.2 Materiais e construção	4.2.1 Generalidades	1 (T1)	1 (T1)
(*) 4.3 Resistência estática		1 (T1)	1 (T1)
(*) 4.4 Resistência dinâmica dos talabartes com até 0,90 m e de talabartes com dispositivo de regulagem de comprimento incorporado		Não aplicável	1 (T2)
4.5 Resistência à corrosão por exposição à névoa salina		1 (T2)	1 (T3)
4.6 Marcação e informações	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (T1)	1 (T1)

Legenda:

1) T_i indica a amostra de talabarte de número i ;

2) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Tabela 5 - Ensaio e verificações a serem realizadas de acordo com a norma ABNT NBR 15835 – Cinturão de Segurança tipo abdominal e talabarte para posicionamento e restrição

Item da norma / Tipos de ensaios		Cinturão abdominal e talabarte de posicionamento em peça única	Cinturão abdominal separável com pontos de conexão iguais	Cinturão abdominal separável com pontos de conexão diferentes	Talabarte de Segurança separável
Total de amostras		3 (C1 a C3)	3 (C1 a C3)	5 (C1 a C5)	3 (T1 a T3)
4.1 Desenho e construção	4.1.1 Cinturão de Segurança tipo abdominal	1 (C1)	1 (C1)	1 (C1)	-
	4.1.2 Talabarte de posicionamento	1 (C1)	-	-	1 (T1)
	(*) 4.2.1.1 Cinto	-	1 (C1)	2 (C1-C2)	-

4.2.1 Desempenho	(*) 4.2.1.2 Cinto com talabarte incorporado	1 (C1)	-	-	-
Resistência estática	(*) 4.2.1.3 Talabarte	-	-	-	1 (T1)
(*) 4.2.2 Resistência dinâmica		1 (C2)	1 (C2)	2 (C3-C4)	1 (T2)
4.2.3 Resistência à corrosão		1 (C3)	1 (C3)	1 (C5)	1 (T3)
4.3 Marcação e informações	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (C1)	1 (C1)	1 (C1)	1 (T1)

Legenda:

- 1) C_i indica a amostra do cinto abdominal de número i ;
- 2) T_i indica a amostra do talabarte de número i .
- 3) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Nota: Se os elementos de engate não forem iguais quanto ao seu desempenho ou sua forma de conexão ao Cinturão de Segurança tipo abdominal, deve-se repetir o ensaio para cada tipo de acoplamento. É necessário utilizar um Cinturão de Segurança tipo abdominal novo em cada ensaio.

Tabela 6 - Ensaio e verificações a serem realizadas de acordo com a norma ABNT NBR 15836–Cinturão de Segurança tipo paraquedista

Item da norma / Tipos de ensaios		Cinto pára-quedista com 1 ponto de conexão de queda	Cinto pára-quedista com 2 pontos de conexão de queda
Total de amostras		3 (C1 a C3)	5 (C1 a C5)
4.2 Materiais e construção		1 (C1)	1 (C1)
(*) 4.3 Resistência estática – ponto 1		1 (C1)	1 (C1)
(*) 4.3 Resistência estática – ponto 2		-	1 (C2)
(*) 4.4 Resistência dinâmica – ponto 1		1 (C2)	1 (C3)
(*) 4.4 Resistência dinâmica – ponto 2		-	1 (C4)
4.5 Resistência à corrosão por exposição à névoa salina		1 (C3)	1 (C5)
4.6 Elementos adicionais		2 (C1 – C2)	2 (C1 – C2)
4.7 Marcação e informações	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (C1)	1 (C1)

Legenda:

- 1) C_i indica a amostra do cinto paraquedista de número i ;
- 2) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. As amostras devem ser retiradas de um mesmo lote de fabricação, serem representativas da linha de fabricação do produto e serem fabricadas conforme o processo normal que a empresa adota para o produto.

6.1.1.4.2.2 A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória na linha de produção, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica (inspeção final do produto pronto), ou na área de expedição, em produtos já embalados para comercialização.

6.1.1.4.2.3 O tamanho da amostragem de prova está estabelecido nas Tabelas de 1 a 6 deste RAC.

6.1.1.4.2.4 O OCP deve tomar uma amostragem 3 (três) vezes maior que a estabelecida nas Tabelas 1 a 6 deste RAC, para compor a amostragem de prova, contraprova e testemunha.

6.1.1.4.2.5 A avaliação dos produtos que sejam protótipos deve seguir o prescrito no RGCP.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6.2 O Certificado da Conformidade terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão.

6.1.1.6.3 No certificado de conformidade, o modelo deve ser notado de acordo com as exigências descritas no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Descrição do Modelo no Certificado de Conformidade

Marca	Modelo	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de Barras Comercial
	(Designação comercial do modelo e códigos de referência comercial de todas as versões, se existentes)	<p>Informações mínimas:</p> <p>1) Trava-queda deslizante guiado em linha flexível:</p> <p>a) características construtivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - com ou sem extensor; - com ou sem absorvedor de energia; <p>b) matéria-prima dos conectores empregados;</p> <p>c) classe e abertura dos conectores empregados;</p> <p>d) diâmetro da linha flexível apropriada.</p> <p>2) Trava-queda deslizante guiado em linha rígida:</p> <p>a) características construtivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - com ou sem extensor; - com ou sem absorvedor de energia; <p>b) matéria-prima dos conectores empregados;</p> <p>c) classe e abertura dos conectores empregados;</p> <p>d) diâmetro da linha flexível apropriada.</p> <p>3) Trava-queda retrátil:</p> <p>a) características construtivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - com ou sem extensor; - com ou sem absorvedor de energia; <p>b) matéria-prima dos conectores empregados;</p> <p>c) classe e abertura dos conectores empregados;</p> <p>d) comprimento do componente.</p> <p>4) Talabarte de Segurança:</p> <p>a) características construtivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - simples ou duplo; - com ou sem dispositivo de regulagem; - com ou sem absorvedor de energia; <p>b) matéria-prima dos conectores empregados;</p> <p>c) classe e abertura dos conectores empregados;</p> <p>d) acessórios ou elementos adicionais que não alteram o modelo do componente (versões):</p> <ul style="list-style-type: none"> - comprimento máximo, em metros. 	(Código de barras do modelo e de todas as versões, quando existentes)

		<p>5) Cinturão de Segurança tipo abdominal e talabarte para posicionamento e restrição:</p> <p>a) características construtivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - tipo do cinturão (abdominal); - número dos pontos de posicionamento e restrição, e suas localizações; - características dos pontos de posicionamento e restrição: em fita, em anel, único, duplo; - nº de fivelas para fechamento e ajuste do cinturão, e sua localização; - com ou sem dispositivo de regulação do talabarte; <p>b) matéria-prima empregada nos cadarços, costuras, fivelas e anéis;</p> <p>c) matéria-prima dos conectores empregados;</p> <p>d) classe e abertura dos conectores empregados;</p> <p>6) Cinturão de Segurança tipo paraquedista:</p> <p>a) características construtivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - tipo cinturão (paraquedista); - número dos pontos de retenção e suas localizações; - características dos pontos de retenção: em fita, em anel, único, duplo; - com ou sem cinturão abdominal; - número dos pontos de posicionamento do cinturão abdominal, e suas localizações (quando aplicável); - características dos pontos de posicionamento: em fita, em anel, único, duplo (quando aplicável); - nº de fivelas para fechamento e ajuste do componente, e suas localizações; <p>b) matéria-prima empregada nos cadarços, costuras, fivelas e anéis.</p>	
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Após a concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. A Avaliação de Manutenção deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

6.1.2.1.1 Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.1.2.1.1.1 O OCP deve programar, realizar e concluir as auditorias de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade no processo produtivo da unidade fabril na frequência definida em 6.1.2.1.2, e atender ao estabelecido no item 6.1.1.1.1.1 deste RAC.

6.1.2.1.2 O OCP deve programar e realizar as auditorias de manutenção, no Sistema de Gestão da Qualidade da unidade fabril, conforme a seguir:

- a) A cada 9 (nove) meses, caso a unidade fabril não possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado.
- b) Após 18 (dezoito) meses, caso a unidade fabril possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado, caso o OCP opte por fazer a auditoria na unidade fabril que possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado, conforme o critério estabelecido no item 6.3.1.3 do RGCP.

6.1.2.1.3 O OCP deve avaliar se fornecedor mantém registro de controle dos produtos certificados. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do lote e número de série dos cinturões de segurança, dispositivos trava-quadras e talabartes de segurança.
- b) data de fabricação; e
- c) marca, modelo e versão.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Um plano de ensaios de manutenção deve ser elaborado em conformidade ao prescrito no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados seguindo a periodicidade estabelecida para a auditoria de manutenção ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período, em amostras coletadas no comércio.

6.1.2.2.1 Definição de Ensaios a Serem Realizados

6.1.2.2.1.1 O OCP deve programar e realizar, em todos os modelos de produtos certificados, 01 (um) ensaio completo, que são todos aqueles relacionados nas Tabelas de 1 a 6 deste RAC.

6.1.2.2.1.2 Os procedimentos para realização dos ensaios são os definidos nas normas referenciadas para cada produto.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição da amostragem de manutenção deve seguir o estabelecido no RGCP e o estabelecido nos subitens 6.1.1.4.2.3 e 6.1.1.4.2.4 deste RAC.

6.1.2.2.3 Definição de Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de Avaliação de Recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Solicitação de Certificação

Para a Solicitação de Certificação, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.1.1 deste RAC.

6.2.2 Análise da Solicitação e da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3 Plano de Ensaios

Os critérios do Plano de Ensaios devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.2.3.1 Definição de Ensaios a Serem Realizados

As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito nas Tabelas de 1 a 6 deste RAC, de acordo com cada produto específico.

6.2.3.2 Definição de Amostragem

6.2.3.2.1 Para a definição da amostragem para realização dos ensaios de certificação por lote, deve ser utilizado o plano de amostragem simples - Normal, para o nível de inspeção geral I e nível de qualidade aceitável - NQA 1,00 constante da Norma ABNT NBR 5426, conforme Tabela 7 a seguir.

6.2.3.2.1.1 O valor amostral descrito na Tabela 7 corresponde ao valor a ser multiplicado pelo número total de amostras definidas nas Tabelas de 1 a 6 deste RAC, devendo a distribuição das amostras para cada ensaio manter a proporcionalidade a essas tabelas.

Tabela 7 - Plano de amostragem simples - normal - nível geral I - NQA 1,00 - Norma ABNT NBR 5426

Tamanho do lote	Letra código	Valor amostral	NQA 1,00	
			AC	RE
2 – 8	A	13	0	1
9 – 15	A			
16 – 25	B			
26 – 50	C			
51 - 90	C			
91 -150	D			
151 -280	E			
281 - 500	F	50	1	2
501 - 1.200	G			
1.201 -3.200	H	80	2	3
3.201 - 10.000	J			
10.001 - 35.000	K	125	3	4
35.001 – 150.000	L	200	5	6
150.001 – 500.000	M	315	7	8
Acima de 500.001	N	500	10	11

6.2.3.2.2 O critério para aceitação ou rejeição é o definido na Tabela 7 acima. Nessa Tabela, o termo “AC” corresponde ao número de peças defeituosas (ou falhas) que ainda permite aceitar o lote; o termo “RE” corresponde ao número de peças defeituosas (ou falhas) que implica na reprovação do lote.

6.2.3.2.2.1 Caso haja reprovação em um dos ensaios críticos definidos nas Tabelas 1 a 6 deste RAC, todo o lote deve ser reprovado. Quando a não conformidade evidenciada for sobre as marcações e informações/instruções obrigatórias, o fornecedor, desde que seja considerada a viabilidade pelo OCP, pode efetuar as ações corretivas e submeter de novo à avaliação.

6.2.3.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no item 6.1.1.6 deste RAC, exceto pela validade que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.



ANEXO II – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto de forma visível, legível e indelével nos produtos certificados e na menor embalagem comercial dos mesmos.

1.1 Opcionalmente, as demais embalagens podem também ostentar esse Selo.

2. O Selo de Identificação da Conformidade a ser aposto na(s) embalagem(ens) do produto deve ser o Selo Completo, conforme Figura 1 deste Anexo.

3. A gravação do Selo de Identificação da Conformidade, na embalagem do produto, deve ser feita por meio de impressão direta na mesma.

4. O Selo de Identificação da Conformidade a ser aposto no(s) produto(s) pode ser tanto o Selo Completo quanto o Selo Compacto, conforme Figura 2 deste Anexo.

5. O Selo de Identificação da Conformidade, no produto, deve ser aposto clara e permanentemente, e aplicado de maneira a não prejudicar as propriedades dos cinturões de segurança, dispositivos trava-quedas e talabartes de segurança.

5.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto do seguinte modo:

a) Cinturão de Segurança:

- por meio de etiquetas de material resistente ao rasgamento e à umidade, fixadas de modo indelével à sua face externa. No caso dos cinturões tipo paraquedista, na face externa da parte traseira (que passa pelas costas do usuário) superior do cinto.

b) Dispositivo Trava-Queda ou Talabarte de Segurança:

- por meio de gravação indelével à tinta, a laser, por corrosão química ou em alto ou baixo relevo, diretamente no produto.

- para os confeccionados com fita, por meio de etiqueta de material resistente ao rasgamento e à umidade, costurada à mesma.

- para os confeccionados com cordas, cabos-de-aço ou correntes, por meio de gravação em etiquetas de material resistente ao rasgamento e à umidade, envolto por um tubo termo retrátil, ou por meio de gravação indelével em anel plástico ou metálico.

Figura 1 - Selo de Identificação da Conformidade (Completo)



Figura 2 - Selo de Identificação da Conformidade (Compacto)



Nota: Somente quando o espaço não comportar, poderá ser utilizado o Selo Compacto retirando-se sua linha de borda. Neste caso, o tamanho mínimo (sem essa linha de borda) é de 17 mm, conforme a seguir.

Tamanho mínimo
17 mm

